



ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE JUDO DE LISBOA

(Pessoa de Utilidade Pública)

REGULAMENTO

GERAL

ESTATUTÁRIO

Aprovado em Assembleia-Geral de 9 de Dezembro de 2008

CAPÍTULO I

Artigo 1º DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

1. A Associação Distrital de Judo de Lisboa, adiante designada, abreviadamente, de A.D.J.L., tomou esta denominação por força do Artigo 1º n.º 2º do Estatuto da Federação Portuguesa de Judo, e foi fundada em 9 de Dezembro de 1980.
2. À Associação Distrital de Judo de Lisboa foi atribuído o Estatuto de Utilidade Pública, conforme foi publicado no Diário da República de 9 de Dezembro de 1989, Série II n.º 282 de acordo com o disposto no Decreto-Lei 460/77 datado de 7 de Novembro de 1977, o que lhe confere o uso da qualidade de “utilidade pública” ou, abreviadamente, U.P., a seguir à sua denominação.
3. A A.D.J.L. durará por tempo indeterminado e será regida pelo presente Regulamento Estatutário que só poderá ser revogado ou alterado em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim.

Artigo 2º SEDE

A Associação Distrital de Judo de Lisboa tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Lisboa, na Rua de Ponta Delgada, n.º 61 1º, 1000-281 Lisboa, Freguesia de Arroios, podendo ter e usar outras instalações, que se entenda necessárias, em qualquer localidade do Distrito de Lisboa.

Artigo 3º OBJECTIVOS E FINS

1. A A.D.J.L. é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento desportivo de todas as actividades do Judo Kodokan, na área da sua jurisdição e sempre em consonância com os Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Judo.
2. Para o desenvolvimento deste objectivo:
 - a) Será função da A.D.J.L. organizar os Campeonatos Distritais e todo o tipo de provas que entenda convenientes para o desenvolvimento do Judo.
 - b) Deverá manter e desenvolver boas relações com as restantes Associações do país, quer do Judo quer ainda com as de outras modalidades desportivas.
 - c) Deverá a A.D.J.L. representar todas as áreas do Judo Kodokan, junto da Federação e das Entidades Oficiais, mas sempre em representação da sua área de jurisdição.

Artigo 4º **ESTRUTURA ASSOCIATIVA**

A estrutura da A.D.J.L. é de âmbito Distrital e Regional e será organizada através de Clubes seus filiados, que serão sempre subordinados a este Regulamento em vigor.

Artigo 5º **NORMAS APLICADAS**

A A.D.J.L. rege-se pelo disposto na Lei, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Judo ou outras Instituições Nacionais, por este Regulamento e pelas deliberações aprovadas em Assembleia-Geral ou pelos competentes Órgãos Sociais.

Artigo 6º **INSCRIÇÃO NA ASSOCIAÇÃO**

Na área da A.D.J.L. os Clubes serão obrigatoriamente inscritos e serão por ela representados, de acordo com as regras de representatividade única, de territorialidade e de filiação definida nos Regulamentos da A.D.J.L..

Artigo 7º **SÓCIOS DA A.D.J.L.**

1. A A.D.J.L. é composta pelas seguintes categorias de Sócios:
 - Sócios Fundadores;
 - Sócios Ordinários;
 - Sócios de Mérito;
 - Sócios Honorários.
2. São Sócios fundadores o Clube Atlético de Alvalade, Judo Clube do Estoril e o Judo Clube de Portugal.
3. São Sócios Ordinários da A.D.J.L. os Clubes, Associações e outras Entidades com fins desportivos e legalmente admissíveis, na área de jurisdição associativa.
4. São ainda Sócios Ordinários as denominadas Associações Desportivas de Classe - as Associações Distritais de Atletas, de Treinadores, de Árbitros e, ainda, de outros Agentes Desportivos do Judo - que estejam legalmente constituídos, tenham âmbito Distrital na área sob jurisdição desta Associação e sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia-Geral da A.D.J.L., pela Lei e que se filiem nesta Associação.
5. Os Sócios de Mérito e Honorários, serão instituídos em Assembleia-Geral propostos por qualquer órgão oficial da A.D.J.L. devido a acções de valor revelado em prol do

Judo, sendo-lhes conferido o respectivo diploma, embora essa nomeação não lhes dê a condição de Sócio votante.

Artigo 8º **DIREITOS DOS SÓCIOS**

1. São direitos de todos os sócios da A.D.J.L.:
 - a) Possuir Diploma de Filiação;
 - b) Frequentar as instalações da A.D.J.L. através dos seus membros Gerentes;
 - c) Receber gratuitamente os Relatórios e todos os comunicados e publicações editados pela A.D.J.L.;
 - d) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, onde apenas os Sócios Ordinários terão direito a voto;
 - e) Apresentar à Assembleia-Geral propostas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Judo, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
 - f) Requerer e examinar na sede da A.D.J.L., nos 8 dias úteis que antecedem a Reunião Ordinária da Assembleia-Geral, as contas da gerência em apresentação;
 - g) Assistir através dos seus Corpos Gerentes a todas as provas de Judo que tenham lugar na região subordinada à A.D.J.L., nas condições regulamentares;
 - h) Dirigir, às entidades competentes, por intermédio da A.D.J.L. e segundo o critério desta, reclamações e petições, sobre actos e factos lesivos dos seus direitos conferidos em Lei;
 - i) Propor Sócios Honorários e de Mérito;
 - j) Requerer, nos termos deste Regulamento, a convocação da Assembleia-Geral.
2. Para além dos direitos indicados no número anterior, os Sócios Ordinários têm ainda os seguintes direitos:
 - a) Representar perante a A.D.J.L. os Clubes e seus filiados (Atletas, Treinadores e Árbitros);
 - b) Participar, por intermédio do seu representantes, nas provas organizadas pela A.D.J.L., e nas que tenham direito da Federação Portuguesa de Judo, de harmonia com os Regulamentos respectivos;
 - c) Organizar provas de âmbito particular em que intervenham Clubes e Atletas filiados na A.D.J.L. ou noutras Associações Nacionais e ou Estrangeiras, tendo em conta os Regulamentos da A.D.J.L e da Federação Portuguesa de Judo.

Artigo 9º **DEVERES DOS SÓCIOS**

São deveres dos Sócios Ordinários designadamente os seguintes:

1. Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à A.D.J.L.;
2. Cumprir o preceituado nos Estatutos e nos Regulamentos bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da A.D.J.L.;

3. Cumprir o preceituado nos Regulamentos das provas desportivas da A.D.J.L., para que estejam inscritos, classificados ou convidados;
4. Colaborar ou tomar parte nas Organizações Desportivas e nas Provas Desportivas promovidas ou organizadas pela A.D.J.L. ou Federação Portuguesa de Judo para que sejam convidados;
5. Enviar à A.D.J.L. exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos, bem assim como todo o tipo de documentação de interesse para o Judo,
6. Enviar anualmente o endereço da localização das suas instalações desportivas bem como a identificação, endereço e contacto do Técnico responsável;
7. Dar conhecimento à A.D.J.L. de todas as iniciativas levadas a efeito, dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos, para efeitos de coordenação geral;
8. Divulgar as actividades da A.D.J.L. pelos seus sócios.

Artigo 10º

AQUISIÇÃO DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

A aquisição de qualidade de Associado opera-se pela filiação na A.D.J.L. verificados que sejam os requisitos cumulativos seguintes:

1. Constituição legal do Clube, Associação ou Entidade Desportiva ou Associação Desportiva de Classe em questão, de acordo com os requisitos impostos pela Lei Geral e pelos Regulamentos da F.P.J.;
2. Inscrição com a candidatura à filiação e com a expressa aceitação do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da A.D.J.L.;
3. Reconhecimento pela Assembleia-Geral, embora possa, através de decisão da Direcção, adquirir a condição de Associado numa situação provisória, até à próxima Assembleia-Geral em que seja apreciada a sua filiação;
4. Renovação anual da filiação na A.D.J.L..

Artigo 11º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perderão a qualidade de Associados, todos os sócios que:
 - a) Não efectuem nos termos regulamentares a revalidação anual da sua filiação na A.D.J.L.;
 - b) Violem, de forma sistemática, os direitos e deveres de Associado, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da A.D.J.L.;
2. A declaração de perda de qualidade de Associado da A.D.J.L., no âmbito da alínea b) do ponto anterior, será deliberada por maioria de 2/3 dos votos apurados na Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

Artigo 12º ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da A.D.J.L.;

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Distrital de Arbitragem;
- e) O Conselho Fiscal;
- f) O Conselho Jurisdicional;
- g) O Conselho Disciplinar
- h) O Conselho Técnico.

Artigo 13º ELEIÇÃO E MANDATO

1. Todos os elementos dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas anteriores, salvo o caso especial do número 3 do artigo 29º, são eleitos em lista única, através de sufrágio directo e secreto.
2. O Órgão Presidente, previsto na alínea b) do Artigo 12º, será o primeiro candidato na lista mais votada nas eleições para a Direcção.
3. Consideram-se eleitos os candidatos da lista que obtenha a maioria dos votos expressos.
4. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, entre Outubro, dos anos dos Jogos Olímpicos de verão, e Março do ano seguinte.
5. Nas eleições intercalares para vagas em qualquer órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos, completarão o mandato dos seus antecessores.
6. Só podem ser eleitos para membros dos órgãos da A.D.J.L. indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Terem nacionalidade portuguesa;
 - b) Serem maiores de dezoito anos;
 - c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - d) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
 - e) Não terem sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto;
 - f) Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas;
 - g) Não serem devedores da A.D.J.L..
7. É incompatível com a função de titular de órgão associativo.
 - a) O exercício de outro cargo na A.D.J.L. ou na Federação Portuguesa de Judo;
 - b) Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo em outra Associação Distrital de Judo;

- c) A intervenção, directamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a A.D.J.L. e/ou em Clubes filiados.
- 8. O processo eleitoral inicia-se com a convocação da Assembleia-Geral para a eleição dos Órgãos Sociais.
- 9. Serão observadas as regras seguintes:
 - a) Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas cujos nomes dos candidatos que tenham sido apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até vinte e um dias consecutivos antes da reunião para eleição, quando subscritas por sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 - b) Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marcas nem sinal exterior diferenciador e devem ser impressos ou dactilografados.
 - c) A eleição far-se-á, sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtenha mais votos, dos validamente expressos.

Artigo 14º **SUBSTITUIÇÃO**

1. A declaração de perda de mandato, por demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e a substituição são actos da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral sob proposta do Presidente do respectivo Órgão Social da A.D.J.L., ou deste, na falta daquele;
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá que ser ratificada na Assembleia-Geral seguinte.

Artigo 15º **REUNIÕES E ACTAS**

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei imponha maiorias qualificadas.
3. O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 2.º elemento da lista respectiva e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais Colectivos deve ser sempre lavrada Acta, a assinar por todos os Membros presentes, ou pela Mesa da Assembleia-Geral.
6. Todos os livros de actas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricados na totalidade das suas folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 16º
ASSEMBLEIA-GERAL – COMPOSIÇÃO

1. Compõem a Assembleia-Geral com direito a voto:
 - a) Os Clubes e equiparados a que correspondem 75% da totalidade dos votos;
 - b) As Associações Distritais de Classe – Atletas, Treinadores, Árbitros e Agentes Desportivos de Judo - a que corresponde um total de 25% dos votos.
2. Compõem ainda a Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os Membros dos Órgãos Sociais da A.D.J.L., os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários.
3. Aos Clubes e equiparados em pleno gozo dos seus direitos, com licença renovada no ano, caberá um número de votos obtidos através dos seguintes factores de pontuação:
 - a) 1 Voto por filiação;
 - b) 1 Voto até 10 praticantes inscritos;
 - c) 1 Voto pelo conjunto completo de mais 15 praticantes inscritos, acima dos primeiros 10 da alínea anterior;
 - d) 1 Voto por cada grupo completo de 25 praticantes inscritos, além dos praticantes considerados nas alíneas b) e c) anteriores;
 - e) 1 Voto por cada período de 4 anos completos com actividade competitiva ininterrupta.
4. A distribuição dos 25% dos votos das Associações de Classe será repartida do seguinte modo:
 - a) Aos representantes da Associação Distrital de Atletas corresponde 10% do total dos votos;
 - b) Aos representantes da Associação Distrital de Treinadores corresponde 6% do total dos votos;
 - c) Aos representantes da Associação Distrital de Arbitragem corresponde 6% do total dos votos;
 - d) Aos representantes das Associações de Outros Agentes Desportivos corresponde 3% do total dos votos.
5. O número total de votos de cada Sócio Ordinário será actualizado e divulgado até 28 de Fevereiro de cada ano com base na actividade do ano anterior.

Artigo 17º
ASSEMBLEIA-GERAL – FORMA DE REPRESENTAÇÃO

Qualquer Sócio com direito a voto far-se-á representar na Assembleia-Geral por um máximo de dois representantes, devidamente credenciados, mas só um deles exercerá o direito de voto.

Artigo 18º
ASSEMBLEIA-GERAL – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para além das competências e atribuições genéricas compete à Assembleia-Geral:

1. Eleger e destituir os Membros dos Órgãos Sociais da A.D.J.L.;

2. Apreciar e deliberar sobre os actos dos membros dos Órgãos Sociais da A.D.J.L., votando moções a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento;
3. Discutir, apreciar e votar alterações dos Estatutos e Regulamentos;
4. Discutir, apreciar e votar orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da A.D.J.L., nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento;
5. Deliberar em definitivo sobre a filiação ou perda de qualidade de associado dos Sócios da A.D.J.L.;
6. Aprovar a filiação da A.D.J.L. ou dos seus Órgãos Sociais em organismos nacionais;
7. Aprovar as Insígnias e Galardões da A.D.J.L. ou dos seus Órgãos Sociais e proclamar os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito;
8. Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direcção da A.D.J.L., visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
9. Resolver em definitivo sobre todos os assuntos submetidos à apreciação pelos sócios ou pelos corpos gerentes, sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão Social da A.D.J.L..

Artigo 19º

ASSEMBLEIA-GERAL – DELIBERAÇÕES E QUORUM

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de “quórum” constituído pelo número de membros a que corresponde a maioria absoluta do total dos votos que a compõem.
2. A Assembleia-Geral pode reunir e deliberar validamente com a presença de qualquer número de Associados, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
3. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria.
4. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos ou Regulamento Estatutário exigem o voto de 2/3 dos votos dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de ¾ do número de votos de todos os associados.
6. A comparência em Assembleia-Geral de todos os Sócios da A.D.J.L. sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral e ao debate dos assuntos em relação aos quais foram tomadas as deliberações.
7. Apenas à Assembleia Geral é devida a justificação dos actos dos corpos gerentes e membros dos Órgãos Sociais da A.D.J.L..

Artigo 20º

ASSEMBLEIA-GERAL – REUNIÕES

- 1 A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:

- a) Aprovação do Relatório de Actividades e Contas de gerência dos órgãos sociais da A.D.J.L. relativos ao ano social, reunião a realizar até 31 de Março do ano seguinte;
 - b) Aprovação do Orçamento para o ano seguinte em reunião a realizar até 31 de Dezembro.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir, ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Direcção, ou dos Órgãos Sociais que o presente Regulamento definir ou, ainda, por iniciativa de sócios da A.D.J.L. representando **1/3** dos votos da Assembleia-Geral, desde que solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respeitando as normas estatutárias e regulamentares.
 3. O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 21º

ASSEMBLEIA-GERAL – CONVOCATÓRIAS

1. As Assembleias-Gerais são convocadas por meio de aviso postal, telefax ou correio electrónico expedido para cada um dos associados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por publicação em comunicado Oficial e no “site” da A.D.J.L. com a antecedência mínima de quinze dias.
2. No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, a hora, o local e os assuntos da Ordem de Trabalhos da reunião.
3. No caso de falta, impedimento ou recusa injustificada de convocação da reunião da Assembleia-Geral por parte do seu Presidente, poderá a Assembleia-Geral ser convocada pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta ou impedimento deste, por outro membro da Mesa da Assembleia-Geral, e também pelo Presidente da Direcção da A.D.J.L., em conformidade com o n.º 2 do Artº 20º.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 22º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL – COMPOSIÇÃO

A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelos seguintes cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Vogal.

Artigo 23º

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL – COMPETÊNCIAS

A Mesa da Assembleia-Geral orienta as reuniões da Assembleia-Geral competindo especificamente aos seus Membros:

1. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Representar ao mais alto nível a A.D.J.L., sem prejuízo das competências de representação próprias do Presidente da Direcção da ADJL;
 - b) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões;
 - c) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da A.D.J.L.;
 - d) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas de Actas dos Órgãos Sociais da A.D.J.L..
2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
3. Ao primeiro Secretário da Mesa da Assembleia-Geral compete:
 - a) Organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia-Geral, redigir as respectivas actas e anotar as inscrições dos oradores;
 - b) Tratar de todo o expediente da Assembleia-Geral.
4. Ao segundo Secretário e ao Vogal cabe coadjuvar o primeiro Secretário em todas as suas funções.

Artigo 24º **PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

1. O Presidente da A.D.J.L. é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção.
2. Em caso de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente da A.D.J.L. será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente da Direcção, que é o segundo candidato da lista referida no número anterior.

Artigo 25º **PRESIDENTE – COMPETÊNCIAS**

1. O Presidente representa a A.D.J.L., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.
2. São competências específicas do Presidente da A.D.J.L.:
 - a) Representar a A.D.J.L. junto da Administração Pública;
 - b) Representar a A.D.J.L. junto das organizações congéneres nacionais;
 - c) Representar a A.D.J.L. em juízo;
 - d) Convocar qualquer Órgão Social, incluindo a Assembleia-Geral, e participar nas respectivas reuniões;
 - e) Assegurar a gestão administrativa e financeira da A.D.J.L., bem como a correcta escrituração dos livros, nos termos da lei, dos Estatutos e Regulamentos;

- f) Assegurar a gestão correcta da A.D.J.L. e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.D.J.L.;
- h) Constituir ou propor à Direcção da A.D.J.L. a criação de Comissões, Comitês, Gabinetes, Departamentos e Assessores que repute de necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direcção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da A.D.J.L.;
- i) Delegar competências nos restantes membros da Direcção da A.D.J.L. quando assim o entender necessário e conveniente;
- j) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- k) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto na Direcção.

Artigo 26º **DIRECÇÃO – COMPOSIÇÃO**

- 1. A Direcção é um Órgão colegial de administração da A.D.J.L..
- 2. A Direcção da A.D.J.L. é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente que é o Órgão Social definido no Artigo 25º deste Regulamento.
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário
 - d) Tesoureiro
 - e) Vogal
 - f) 2 Membros suplentes
- 3. Os membros suplentes, acrescem aos membros efectivos, e podem ser chamados a exercer funções de Direcção por impedimento, temporário ou permanente, de qualquer outro membro directivo, após aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 4. Os membros efectivos da Direcção da A.D.J.L. são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.

Artigo 27º **DIRECÇÃO – COMPETÊNCIAS**

- 1. Compete à Direcção administrar a A.D.J.L. e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos em vigor na A.D.J.L.;

- b) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral e demais Órgãos Sociais da A.D.J.L.;
 - c) Elaborar proposta de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Administrar os fundos da A.D.J.L., coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios associativos;
 - e) Inscrever os novos Sócios, provisoriamente, e propor à Assembleia-Geral a sua filiação definitiva;
 - f) Nomear os Seleccionadores e Treinadores distritais bem como organizar e planear a actividade de todas as Selecções da sua jurisdição;
 - g) Conceder Louvores e distinções;
 - h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas globais da A.D.J.L. relativos ao ano social e económico anterior e distribui-los pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da A.D.J.L., com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da respectiva Assembleia-Geral Ordinária;
 - i) Organizar e manter actualizadas as fichas dos Sócios inscritos na A.D.J.L.;
 - j) Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especificidade ou pela sua competência estatutária, devem os mesmos pronunciar-se;
 - k) Deliberar sobre as questões suscitadas entre filiados da A.D.J.L. que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;
 - l) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da A.D.J.L.;
 - m) Propor à Assembleia-Geral novos Galardões e a proclamação de Sócios Honorários ou de Mérito.
2. De cada reunião da Direcção será lavrada Acta que será proposta a aprovação de todos os membros presentes que a assinarão no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
 3. As reuniões da Direcção da A.D.J.L. terão, tendencialmente, uma periodicidade semanal, devendo ser convocadas pelo Presidente sempre que o entenda conveniente.
 4. Compete ainda a cada um dos elementos da Direcção o seguinte:
 - a) Ao Vice-Presidente:
 - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.
 - b) Ao Secretário:
 - Dar andamento a todo o expediente da Associação;
 - Orientar o serviço de Secretaria;
 - Providenciar para que os ficheiros se encontrem sempre actualizados;
 - Lavrar as actas da Direcção.
 - c) Ao Tesoureiro:
 - A guarda e responsabilidade de todos os valores da Associação;
 - Depositar à ordem da Associação, em estabelecimento bancário, as suas receitas;
 - Obter escritura das receitas e despesas e apresentar mensalmente um balancete do respectivo movimento financeiro;
 - Assinar os documentos de receita, despesas, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
 - Organizar os elementos necessários para as contas de gerência a apresentar no relatório;

- Efectuar todos os pagamentos autorizados;
 - Organizar e ter em dia o inventário da A.D.J.L.;
 - Organizar os balanços anuais, com todos os elementos necessários à apreciação das contas de gerência.
- d) Ao Vogal:
- Dar assistência à área Técnica;
 - Coadjuvar os outros membros da Direcção.

Artigo 28º
CONSELHO DISTRITAL DE ÁRBITROS DE JUDO
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Distrital de Árbitros de Judo também designado por CDAJ, é constituído pelos seguintes elementos:
- a) Presidente
 - b) Secretário
 - c) Vogal

Artigo 29º
CONSELHO DISTRITAL DE ÁRBITROS JUDO
COMPETÊNCIAS

1. O C.D.A.J. é o único Órgão Social da A.D.J.L. responsável pela sua gestão, com autonomia administrativa e técnica, da actividade da arbitragem, em todo o território abrangido pela administração da A.D.J.L., competindo-lhe em particular:
- a) Aprovar normas reguladoras e específicas no âmbito da arbitragem;
 - b) Definir os parâmetros e a organização de acções de formação, recrutamento e reciclagem técnica de árbitros de Judo, coordenando e apoiando essa formação;
 - c) Proceder à classificação dos Árbitros de Judo. Decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção e licenciamento, no âmbito da A.D.J.L.;
 - d) Proceder à elaboração de proposta de punição, exclusão ou demissão que deverá ser apreciada pelo Conselho Disciplinar;
 - e) Proceder à nomeação dos Árbitros para todas as provas e competições oficiais ou particulares realizadas no âmbito da A.D.J.L.;
 - f) Representar os Árbitros de Judo da A.D.J.L. junto dos outros organismos nacionais;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos Regulamentos de Arbitragem;
 - h) Elaborar até ao final de cada ano o seu plano de actividades;
 - i) Elaborar anualmente um Relatório e apresentá-lo à Assembleia-Geral para aprovação em conjunto com o Relatório de Actividades da Direcção e dos restantes Órgãos Sociais da A.D.J.L.;
 - j) Solicitar, através do seu Presidente, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleia-Geral extraordinária;

- k) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto no C.D.A.J..
2. O Presidente do Conselho de Arbitragem terá de ser, pelo menos, Árbitro nacional e os restantes elementos terão de ser Árbitros.
3. Sob proposta do Presidente do Conselho de Arbitragem, o Secretário e o Vogal são eleitos pelos Árbitros, em reunião convocada para o efeito.
4. O Secretário e o Vogal integrarão a lista eleita em Assembleia-Geral.
5. A justificação dos actos do Conselho de Arbitragem só é devida à Assembleia-Geral.

Artigo 30º **CONSELHO FISCAL – COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vogais;
 - c) 1 Membro Suplente
2. O membro suplente acresce aos membros efectivos e pode ser chamado a exercer funções por impedimento, temporário ou permanente, de qualquer outro membro, após aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.

Artigo 31º **CONSELHO FISCAL - COMPETÊNCIAS**

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de gestão financeira A.D.J.L., competindo-lhe em particular:
 - a) Emitir parecer sobre Orçamentos, Balanços e os documentos de prestação de contas da Direcção.
 - b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas e zelar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
 - c) Verificar a regularidade dos Livros, Registo Contabilístico e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da A.D.J.L., podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões dos seus Órgãos Sociais Colectivos;
 - e) Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
 - f) Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da A.D.J.L., a projectos ou propostas de alteração dos Regulamentos em vigor;

- g) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Direcção da A.D.J.L.;
 - h) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade o qual será anexo ao da Direcção da A.D.J.L., para ser presente à Assembleia-Geral;
 - i) Solicitar, através do seu Presidente, ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, quando a actividade financeira da A.D.J.L. o justifique;
 - j) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto no Conselho Fiscal.
2. A justificação dos actos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia-Geral e aos organismos ou entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 32º

CONSELHO FISCAL – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal deverá manter reuniões ordinárias semestralmente e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. O Conselho Fiscal reunirá ainda extraordinariamente a solicitação de maioria dos seus membros, do Presidente ou da Direcção da A.D.J.L..
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações de Conselho Fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro especial numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Artigo 33º

CONSELHO JURISDICIONAL – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Jurisdicional é constituído pelos seguintes elementos;
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vogais;
 - c) 1 Membro Suplente
2. O membro suplente acresce aos membros efectivos e pode ser chamado a exercer funções por impedimento, temporário ou permanente, de qualquer outro membro, após aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Jurisdicional, este será submetido pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.

4. Os membros do Conselho Jurisdicional devem, na sua maioria, ser licenciados em Direito.

Artigo 34º

CONSELHO JURISDICIONAL – COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:
 - a) Apreciar e resolver os recursos das decisões do Conselho Disciplinar, do Presidente, da Direcção e demais Órgãos Sociais da A.D.J.L.;
 - b) Emitir pareceres quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos Sociais da A.D.J.L., por imposição dos Regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.
 - c) Elaborar no final de cada ano social o Relatório da sua actividade, o qual será presente ao Presidente da Assembleia-Geral;
 - d) Sugerir ao Presidente ou à Direcção da A.D.J.L., em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos ou Regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento;
 - e) Solicitar, através do seu Presidente, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleia-Geral extraordinária;
 - f) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto no Conselho Jurisdicional.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional são insusceptíveis de recurso dentro da ordem da organização associativa (A.D.J.L.) e a justificação dos seus actos só é devida à Assembleia-Geral.
3. Dos acórdãos do Conselho Jurisdicional da A.D.J.L. cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação Portuguesa de Judo.

Artigo 35º

CONSELHO JURISDICIONAL – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou por solicitação de outros Órgãos Sociais da A.D.J.L..
3. As deliberações do Conselho Jurisdicional são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros, eventualmente discordantes, lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. O Conselho Jurisdicional só poderá reunir com a presença de dois dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em Actas, lavradas em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
6. Os Acórdãos e Pareceres do Conselho Jurisdicional, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direcção da A.D.J.L. para publicação em

comunicado oficial e ao Órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

Artigo 36º **CONSELHO DISCIPLINAR – COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Disciplinar é constituído pelos seguintes três elementos;
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vogais;
 - c) 1 Membro Suplente.
2. O membro suplente acresce aos membros efectivos e pode ser chamado a exercer funções por impedimento, temporário ou permanente, de qualquer outro membro, após aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Disciplinar, este será submetido pelo primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
4. O Presidente do Conselho Disciplinar deve ser licenciado em Direito.

Artigo 37º **CONSELHO DISCIPLINAR – COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Conselho Disciplinar, em 1ª instância, de acordo com a lei, o presente Regulamento Geral e os Regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Judo, apreciar e punir todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da A.D.J.L..
2. No exercício da sua competência, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Judo.
3. Compete ainda ao Conselho Disciplinar, no exercício das funções que lhe são cometidas:
 - a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas para deliberação;
 - b) Solicitar parecer ao Conselho Jurisdicional em todos os processos cuja gravidade ou complexidade o justifiquem;
 - c) Elaborar no final de cada ano social o Relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção para apreciação da Assembleia-Geral;
 - d) Sugerir ao Presidente ou à Direcção da A.D.J.L., em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos ou Regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento;

- e) Solicitar, através do seu Presidente, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleia-Geral extraordinária,
- f) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto no Conselho Disciplinar.

Artigo 38º

CONSELHO DISCIPLINAR – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou por solicitação de outros Órgãos Sociais da A.D.J.L..
3. As deliberações do Conselho Disciplinar são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro, eventualmente discordante, lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. O Conselho Disciplinar só poderá reunir com a presença de dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será assumida pelo Presidente ou distribuída a um dos vogais.
5. As deliberações do Conselho Disciplinar serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. As deliberações do Conselho Disciplinar serão registadas em Actas, lavradas em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
7. As deliberações do Conselho Disciplinar deverão ser enviadas à Direcção da A.D.J.L. e a todos os interessados, intervenientes nos processos, assinadas pelos membros presentes.
8. No âmbito do estabelecido no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Judo, dos acórdãos emitidos pelo Conselho Disciplinar cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da A.D.J.L..

Artigo 39º

CONSELHO TÉCNICO – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Técnico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário – Relator;
 - c) Vogal;
 - d) 1 Membro Suplente.
2. O membro suplente, acresce aos membros efectivos, e pode ser chamado a exercer funções por impedimento, temporário ou permanente, de qualquer outro membro, após aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Só podem ser eleitos membros deste Conselho indivíduos que estejam inscritos na A.D.J.L. há mais de três anos.

Artigo 40º

CONSELHO TÉCNICO – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho reunirá sempre que o seu Presidente, a maioria dos seus membros ou o Presidente da Direcção da A.D.J.L. o convocar.
2. O Conselho Técnico delibera com a presença mínima de dois membros.
3. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria de votos, competindo ao seu Presidente, ou a quem o substitua, um voto de qualidade, em caso de empate.
4. As deliberações deverão ser sempre fundamentadas quando apreciam e resolvam protestos.
5. As deliberações que não fiquem a constar do processo respectivo devem ser registadas em Acta lavrada, sendo lícito ao membro vencido expressar sucintamente as razões da sua discordância.
6. O Livro de Actas deverá ter todas as folhas numeradas, rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que assinará os Termos de Abertura e Encerramento.
7. Os Acórdãos e Pareceres do Conselho Técnico, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direcção da A.D.J.L. para publicação em Comunicado Oficial e ao Órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

Artigo 41º

CONSELHO TÉCNICO – COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Dar parecer sobre assuntos técnicos da modalidade sempre que instados pelos restantes órgãos sociais da A.D.J.L.;
 - b) Apreciar e resolver os protestos referentes à aplicação das leis e dos regulamentos das provas;
 - c) Participar na elaboração de projectos de regulamentação técnica das provas associativas;
 - d) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao relatório da Direcção;
 - e) Colaborar com a Direcção da A.D.J.L. em todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes.
2. A justificação dos actos do Conselho Técnico só é devida à Assembleia-Geral.
3. Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o preenchimento de qualquer vaga em aberto no Conselho Técnico.

CAPÍTULO III

Artigo 42º

DISCIPLINA

1. A acção disciplinar da A.D.J.L. é exercida pelo Conselho Disciplinar e recai sobre os clubes e equiparados filiados, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros indivíduos que, directa ou indirectamente, estejam a eles ligados, e, de um modo geral, a todos os indivíduos ou entidades que estando-lhe subordinados, ofendam as disposições do, Regulamento Geral Estatutário, não acatem as legais deliberações dos corpos gerentes, cometam ou promovam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação em particular e da modalidade em geral.
2. Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitos às penalidades seguintes:
 - a) Repreensão, aplicável a infracções leves;
 - b) Repreensão registada, aplicável a reincidências de infracções leves;
 - c) Multa até 1000 Euros, aplicável a infracções graves, com mera negligência, ou a reincidência de infracções leves que mereçam especial censura;
 - d) Suspensão de actividade até um ano, aplicável a infracções graves, com culpa grave mas sem dolo;
 - e) Suspensão de um a cinco anos, aplicável a infracções graves, praticadas com dolo, e infracções muito graves, com culpa grave ou dolo.
3. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares indicadas no número anterior pode ser acompanhada de condenação ao pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Associação ou à modalidade.
4. Salvo para as faltas cometidas em competição pelos atletas, nenhuma pena pode ser imposta sem que o infractor tenha sido convidado a apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. As penas previstas em a) e b) do n.º 2 não dependem de forma particular de processo.
6. Os infractores punidos com multa consideram-se suspensos de actividade a partir do trigésimo dia, após a data da notificação e até ao pagamento da importância correspondente ao valor da multa.
7. A cada infracção só pode corresponder a aplicação de uma pena, podendo a pena de multa acumular-se com qualquer outra.

CAPÍTULO IV

Artigo 43º

RECEITAS DA A.D.J.L.

Constituem receitas da A.D.J.L. entre outras:

1. Quotas de filiação;
2. As taxas de inscrições, licenças, emissão de cartões e outras;
3. O produto de multas e indemnizações;
4. Taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;

5. Os donativos públicos ou privados resultantes de contratos-programa, subvenções ou outros;
6. Os juros dos valores depositados;
7. O produto de alienação de bens;
8. Os rendimentos provenientes de contratos de exploração e renda de publicidade, de marketing, transmissões televisivas e imagem que envolvam Selecções Distritais;
9. Os rendimentos eventuais ou outros.

Artigo 44º **DESPEAS DA A.D.J.L.**

Constituem despesas da A.D.J.L. entre outras:

1. Encargos administrativos com o pessoal;
2. As remunerações e gratificações a Técnicos e Colaboradores, ao serviço da A.D.J.L.;
3. Os encargos resultantes da actividade desportiva das Selecções Distritais;
4. Os custos resultantes dos Prémios, Medalhas, Emblemas, Troféus ou Galardões atribuídos pela A.D.J.L.;
5. Todos os encargos resultantes da organização dos Campeonatos Distritais e outras provas por si organizadas;
6. Despesas de deslocação, estadia e representação, efectuadas por membros dos órgãos da A.D.J.L., quando ao seu serviço;
7. O custo de prémios de seguros referente a deslocação de equipas em representação da A.D.J.L.;
8. Encargos com acções de formação, detecção de talentos e outras actividades técnico-desportivas;
9. Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 45º **ORÇAMENTOS**

1. A Direcção da A.D.J.L. elaborará anualmente o projecto de Orçamento Ordinário Global que deverá depois de aprovado ser enviado à Federação Portuguesa de Judo.
2. O Orçamento deverá apresentar-se equilibrado.
3. O Orçamento com parecer do Conselho Fiscal, deverá ser aprovado em Assembleia-Geral até 31 de Dezembro.
4. O Orçamento só poderá ser alterado por orçamentos rectificativos ou por transferência de verbas após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 46º **CONTAS E SEU REGISTO**

1. Os actos de gestão da A.D.J.L. serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.

2. O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da A.D.J.L..
3. A Direcção elaborará anualmente o Balanço e Contas do Ano Social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da A.D.J.L..
4. O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

Artigo 47º INSÍGNIAS E GALARDÕES

1. As insígnias da A.D.J.L. são o estandarte, a Bandeira e o Emblema, cujas descrições e modelos constam em anexo deste Regulamento.
2. Compete à Assembleia-Geral instituir ou alterar as insígnias da A.D.J.L. bem como estabelecer Títulos Desportivos, Galardões e Prémios de acordo com a regulamentação a estabelecer para o efeito.
3. Aos Atletas que preencham, pelo menos, uma das condições a seguir discriminadas será atribuído o Título de “*Atleta de Mérito*”, desde que não tenham sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem em termos cumulativos suspensão de actividade por um período superior a 30 dias:
 - a) Tenham tido actividade competitiva em doze anos seguidos ou quinze alternados e tenham alcançado, nesse período, cinco títulos de campeão nacional de seniores;
 - b) Tenham sido medalhados em Jogos Olímpicos, em Campeonato do Mundo ou da Europa de Seniores;
 - c) Tenham obtido 5 medalhas em torneios europeus, do mais alto nível, na categoria de Seniores.
4. Aos Treinadores que preencham, pelo menos, uma das condições a seguir indicadas será atribuído o Título de “*Treinador de Mérito*”, desde que não tenham sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem em termos cumulativos suspensão de actividade por um período superior a 30 dias:
 - a) Tenham vinte anos seguidos ou trinta alternados de actividade no âmbito da A.D.J.L.;
 - b) Tenham sido Treinadores, pelo menos durante três anos a cada um de dois Atletas, enquanto seniores, a quem foi atribuído o Título de “*Atleta de Mérito*”.
5. Aos Árbitros que preencham, pelo menos, uma das condições a seguir indicadas será atribuído o Título de “*Árbitro de Mérito*”, desde que não tenham sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem em termos cumulativos suspensão de actividade por um período superior a 30 dias:
 - a) Tenham quinze anos seguidos ou vinte e cinco alternados de actividade no âmbito da A.D.J.L.;
 - b) Tenha sido Árbitro Internacional pelo menos durante cinco anos.
6. Aos Dirigentes que tenham desempenhado dez ou mais anos de actividade na Direcção, ou doze anos de actividade seguida nos Corpos Gerentes, será atribuído o título de “*Dirigente de Mérito*”, desde que não tenha sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem suspensão de actividade por um período superior a 30 dias.

7. Podem ser propostos, pela Direcção da A.D.J.L., para Sócios de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços muito relevantes ao Judo.
8. Tem condições para ser proposto para Sócio de Mérito, desde de que não tenham sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem suspensão de actividade por um período superior a 30 dias:
 - a) O Atleta que além de doze anos seguidos ou quinze alternados de actividade:
 - i) Tenha sido medalhado em Jogos Olímpicos;
 - ii) Ou tenha sido Campeão do Mundo ou da Europa na categoria de Seniores.
 - b) O Treinador que além de vinte e cinco anos seguidos ou trinta alternados de actividade:
 - i) Tenha sido Treinador, pelo menos durante cinco anos no escalão sénior, de atleta medalhado nos Jogos Olímpicos ou Campeão do Mundo ou da Europa.
 - c) O Árbitro que além de vinte anos seguidos ou vinte e cinco alternados de actividade:
 - i) Tenha sido Árbitro Intercontinental pelo menos 8 anos;
 - ii) Ou tenha arbitrado em Jogos Olímpicos ou em Campeonato do Mundo de seniores.
9. A proposta para Atleta de Mérito, Treinador de Mérito, Árbitro de Mérito, Dirigente de Mérito e Sócio de Mérito compete à Direcção da A.D.J.L, comprovados os requisitos expressos nestes Estatutos, sujeitando-as a aprovação da Assembleia-Geral.
10. Podem ser propostos à Assembleia-Geral para Sócios Honorários, pela Direcção da A.D.J.L., as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado prolongado e excepcional contributo à causa do Judo nacional.

CAPÍTULO VI

Artigo 48º RESPONSABILIDADE

1. A A.D.J.L. responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus órgãos nos termos da Lei.
2. Os titulares dos Órgãos da A.D.J.L. respondem civilmente pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou Estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia-Geral, salvo no tocante a factos que a este hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Órgãos da A.D.J.L..
5. A votação favorável pela Assembleia-Geral de moções de censura, de acordo com o artigo 18º deste Regulamento, implica a demissão dos Órgãos ou Membros, sobre os quais tenha recaído tal votação, desde que a mesma reúna 2/3 dos votos expressos na Assembleia-Geral.
6. As votações dos Estatutos e do presente Regulamento, em matérias que não conflituam com a Lei Quadro, carecem da aprovação de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral.

Artigo 49º
CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a A.D.J.L. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da Associação Distrital de Judo de Lisboa só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de votos de todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
3. Nessa reunião, a Assembleia-Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do Património Líquido Social.
4. Realizada a dissolução da A.D.J.L., os Troféus e demais Prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso da A.D.J.L. recomeçar a sua actividade.
5. Dissolvida a A.D.J.L., os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ulimação das actividades pendentes.

Artigo 50º
REGULAMENTOS

1. À Direcção da A.D.J.L. caberá elaborar Regulamentos específicos, os quais após aprovação obrigatória em Assembleia-Geral se constituirão complementarmente nos instrumentos pelos quais se rege a A.D.J.L..
2. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos no Estatuto, deverão estabelecer-se ou actualizar-se os regulamentos específicos.
3. Quaisquer Regulamentos a criar não poderão, em caso algum, contrariar os Estatutos ou a Lei.

Artigo 51º
LACUNAS E ALTERAÇÕES

Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos será aplicável a Lei Geral, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 52º
REVOGAÇÕES EFECTUADAS

O presente Regulamento revoga integralmente o que se encontrava em vigor.

Artigo 53º
MEDIDAS TRANSITÓRIAS

O presente Regulamento aprovado em Assembleia-Geral da A.D.J.L. realizada em Lisboa no dia 09 de Dezembro de 2008 entra imediatamente em vigor, excepto no que refere à alteração de composição de Órgãos Sociais, Artigos 12º, 26º, 28º, 29º, 30º, 33º, 36º, 37º, 38º e 39º que vigorarão a partir do próximo acto eleitoral. A matéria a que respeitam será regulada pelo Regulamento Geral Estatutário aprovado em Assembleia Geral de 4 de Abril de 2002.